



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA

___/11/2022

Projeto de Lei nº 6.461, de 2019

AUTORA

DEPUTADA FLÁVIA MORAIS

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

O art. 432-A do substitutivo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 432-A. O período de férias do aprendiz deve ser previamente definido no programa de aprendizagem e ser respeitado pelo estabelecimento cumpridor da cota, devendo, para o aprendiz cursando o ensino básico, coincidir, obrigatoriamente, com as férias escolares.

.....

JUSTIFICATIVA

É importante reafirmar que o contrato de aprendizagem profissional não tem o objetivo de suprir as necessidades das empresas de mão de obra, mas de cumprir uma função social que é o direito dos adolescentes e jovens à profissionalização.

Dessa forma, a alteração sugerida tem o objetivo de preservar também os demais direitos dos adolescentes e jovens, tais como o direito ao convívio familiar e social, o lazer, o descanso, etc.

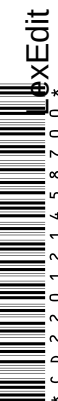
Dessa forma, entendo que a alteração proposta aperfeiçoará ainda mais a norma apresentada.

Sala das sessões, de novembro de 2022.

Flávia Morais
Deputada Federal

Apresentação: 29/11/2022 16:48:22.437 - PL6461
ESB 25/2022 PL646119 => SBT 1 PL646119 => PL6461

ESB n.25/2022



CD220121458700